



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI N° 55/2023.

RELATÓRIO

Subscrito pelo Vereador **Diego Fabiano de Oliveira**, é o Projeto de Lei nº 55/2023 que *"Institui a política municipal 'Vini Jr' de combate ao racismo em quadras e campos esportivos do município de Cordeirópolis e dá outras providências"*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o proponente a criação de medidas a serem adotadas facultativamente em quadras e campos esportivos de Cordeirópolis, a fim de estabelecer protocolos de atuação em caso de constatação da prática de racismo.

Justifica que o projeto trará ações concretas de antirracismo e visa tornar as quadras e campos esportivos do município em lugares acolhedores para toda a comunidade.

Sob o aspecto legal, na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Quanto ao teor, o projeto está em consonância com o que dispõe o art. 3º, inciso IV da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ademais, a Carta Magna define que:

Art 5º, XLII, CF – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;



Assim, o inciso garante o direito à não discriminação de qualquer indivíduo em razão de raça, cor ou etnia, como forma de promoção do direito à igualdade, garantia essencial da democracia.

Na prática, a criminalização do racismo foi assegurada pela Lei do Racismo (Lei n. 7.716/1989), que concretizou a demanda constitucional do inciso XLII do artigo 5º, determinando as punições para crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

No caso, o projeto aqui em análise não invade a competência federal, pois não inova em matéria criminal, mas tão somente estatui procedimentos a serem adotados de forma facultativa durante as práticas esportivas realizadas no município.

Diante desse contexto legal, a Política Municipal de Combate ao Racismo “Vini JR” nas quadras e campos esportivos do município de Cordeirópolis busca atender ao princípio da dignidade humana e promover a conscientização, a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua raça, cor ou origem étnica.

Desta forma, a presente propositura se apresenta razoável e proporcional aos fins a que se propõe, bem como em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, reunindo condições para prosseguir, não havendo qualquer impedimento que enseje a sua inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto.

Recomenda-se, outrossim, a apreciação do projeto pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 23 de janeiro de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715